Folhas 02
Proc. 146/21

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 11/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e utilização do instituto constitucional da transferência e transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 1° Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.074.250,68 (trinta milhões, setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) e a utilização do instituto constitucional da transferência e transposição de dotações no orçamento geral na importância de 387.754,00 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais) do corrente exercício.

Art. 2° Para dar cobertura ao Crédito mencionado no artigo anterior serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64:

RECURSO:	Valor:
SUPERÁVIT FINANCEIRO	
Tesouro Geral	R$ 10.302.032,84
Cessão Onerosa – Lei n° 13.885/2019	R$ 737.996,89
Alienação de Bens	R$ 505.249,69
PNAFM	R$ 157.715,63
CIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública	R$ 3.943.072,05
PNATE – Prog. Nacional de Transporte Escolar	R$ 22.139,98
Assistência Social – Recurso do Estado	R$ 43.883,98
Assistência Social – Recurso da União	R$ 482.298,17
FUNESPA – Fundo Mun. de Preservação Ambiental	R$ 296.404,82
FUMPA – Fundo Municipal de Proteção Ambiental	R$ 18.032,57
FUNSEG – Fundo Municipal de Segurança Pública	R$ 283.924,95
FUMAT – Fundo Municipal de Assist. ao Trânsito (transporte)	R$ 664.949,95
Academia ao Ar Livre	R$ 63.069,86
Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual	R$ 789.726,09
Fundo Municipal de Saúde – Recurso da União Custeio	R$ 1.436.301,22
FMH - Fundo Municipal de Habitação	R$ 172.476,01
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
BLMAC – Procedimentos MAC	R$ 297.115,40
FINISA I	R$ 5.588.221,81
FINISA II	R$ 3.979.638,77

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

POR ANULAÇÃO

01.17.01.28.843.0901.0.021.4.6.90.71	R$	290.000,00

TRANSFERÊNCIA

01.17.01.28.843.0901.0.021.4.6.90.71	R$	100.000,00
01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.50.43	R$	200.000,00
01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.90.34	R$	70.000,00

TRANSPOSIÇÃO

01.19.08.12.306.0058.2.061.3.3.90.39	R$	17.754,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de março de 2021. (PA n. 547/2021)

Eng.º Caio Mateus
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do Instituto Constitucional da Transferência e Transposição de dotações orçamentárias no Orçamento Vigente"***, pelos seguintes motivos:

Para possibilitar a adequação do orçamento, assim como a necessidade de inclusão de novas naturezas de despesa para as quais não há dotações orçamentárias ou, simplesmente corrigir falhas no planejamento orçamentário, utilizamos dos institutos constitucionais da transferência e transposição de dotações orçamentárias, conforme detalhamos a seguir.

O crédito suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Para a cobertura de crédito, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

O superávit financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme determina a Lei Federal n. 4.320 de 1964.

Para a abertura de crédito adicional suplementar contamos com a disponibilidade de R$ 19.919.274,70. Seguem as fontes de recurso:

- Tesouro Geral

Saldos Bancários em 31/12/2020

BB 5.714-2	CEX Comp. Finan. Exportação	39.771,88
BB 8.981-8	Simples Nacional	240.242,66
BB 130.351-1	Geral ISS	59.477,96
BB 507.981-0	IPVA	648.094,66
BB 1.569-5	Geral / Movimento	193.414,44
BB 6.952-3	ITR	68.111,77
BB 130.046-6	Cota Parte IPVA	21.018,16
BB 283.141-4	ICMS Desoneração	26.608,38
BB 1.560-1	FPM	2.930.785,18
BB 180.253-4	ICMS	612.973,54
BB 20.100-6	Imposto sobre o ouro	603,67
CEF 2-2	Geral / Movimento	8.372.510,32
CEF 125-5	Repasse Correios	57.859,52
BRA 35.151-2	Geral / Movimento	3.565.185,76
Sant 2-9	Imposto de Renda	397.059,26
Sant 3-6	Geral / Movimento	593.695,79
Itaú 37.822-2	Geral / Arrecadação	2.204.323,93
CEF 63-1	Fundo Bombeiro	1.816,34
BB 17.335-5	Saúde	1.627.840,10
CEF 90-9	FMS Recurso Próprio	66.819,73
Total (1)		21.728.213,05

Restos à pagar

Vínculo 01.110.0000	5.580.321,29
Vínculo 01.100.0021	16.540,67
Vínculo 01.3XX.XXXX	1.896.491,16
Vínculo 01.5XX.XXXX	332.892,13
Vínculo 01.312.0400	1.767,00
Vínculo 01.312.0500	2.615,96
Vínculo 01.312.0220	316.015,45
Vínculo 01.312.0000	404.562,93
Total (2)	8.551.206,59

Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (3) = 1-2 ***13.177.006,46***

EXECUÇÃO

Cancelamento de Restos a pagar

Janeiro	660.518,86
Fevereiro	9.507,52
Total (4)	670.026,38

Execução do Superávit Financeiro

Decreto	Data	
36131	15.02.2021	1.800.000,00

Decreto	03.03.2021	60.000,00	
Decreto	04.03.2021	1.685.000,00	
Total (5)			3.545.000,00
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (6) = 3+4-5			***10.302.032,84***

- CESSÃO ONEROSA LEI 13885/2019

Saldos Bancários em 31/12/2020

BB 21.861-8 Cessão Onerosa	1.617.842,89
Total (1)	1.617.842,89
Restos a pagar	
Não liquidados	0,00
Liquidados	0,00
Total (2)	0,00
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3=(1-2)	**1.617.842,89**

EXECUÇÃO

Execução de Superávit Financeiro

Decreto	Data	
3591	25.01.2021	599.846,00
3612	11.02.2021	280.000,00
Total de decretos (4)		879.846,00
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (5) (3-4)		***737.996,89***

- ALIENAÇÃO DE BENS

Saldos Bancários em 31/12/2020

BB 17.337-1 Recursos de Alienação	505.249,69
Total (1)	505.249,69
Restos a pagar	
Não liquidados	0,00
Liquidados	0,00
Total (2)	0,00
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3=(1-2)	***505.249,69***

- PNAFM – PROGR. NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS fls 70

Saldos Bancários em 31/12/2020

CEF 71.013-2	PNAFM	290.479,64
Total (1)		290.479,64
Restos a pagar		
Não liquidados		132.764,01
Total (2)		132.764,01
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (1-2)		***157.715,63***

- CIP – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Saldos Bancários em 31/12/2020	
CEF 66-6 - Iluminação Pública	4.109.051,15
CEF 66-6 - CDB/RDB	0,00
Total (1)	4.109.051,15
Restos a pagar	
Não liquidados 2019	1.197,88
Não liquidados 2020	157.827,27
Liquidados 2019	6.953,95
Total (2)	165.979,10
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3 = (1-2)	***3.943.072,05***

- PNATE PROG. NACIONAL APOIO TRANSP. ESCOLAR

Saldos Bancários em 31/12/2020	
BB 6.268-5 PNATE	22.139,98
Total (1)	22.139,98
Restos a pagar	
Não liquidados	0,00
Liquidados	0,00
Total (2)	0,00
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (1-2)	***22.139,98***

- ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSO ESTADO

Saldos Bancários em 31/12/2020		
BB 18.280-X	PPSB – Prot. Social Básica	16,88
BB 18.281-8	PPSEMC – Prot. Social Especial	4.114,39
BB 21.905-3	FMAS PPS Alta Compl. FEAS	6.462,94
BB 21.904-5	PPS Media Compl. FEAS	27.780,37
BB 21.903-7	FMAS PPS Básica FEAS	9.559,40

BB 19.564-2	PPSE Média Complexidade 2018	0,00
Total (1)		47.933,98
Restos a pagar		
Liquidados 2020		4.050,00
Total (2)		4.050,00
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (1-2)		***43.883,98***

- ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSO UNIÃO

Saldos Bancários em 31/12/2020	
BB 18.322-9 PSB - FNAS	381.863,01
BB 18.317-2 GBF - FNAS	95.279,29
BB 18.318-0 GSUAS - FNAS	732,32
BB 22.761-7 FNAS SIGTV Estruturação Investimento	50.028,40
BB 22.762-5 FNAS SIGTV Estruturação Custeio	16,17
BB 19.618-5 FNAS MAC	252.794,35
BB 22.617-3 FNAS COVIDACO	44.993,19
BB 22618-1 FNAS COVIDEPI	5,19
Total (1)	825.711,92
Restos a pagar	
Não liquidado 2020	82.656,83
Liquidados 2020	11.849,17
Não liquidado 2020 - COVID	128.178,75
Liquidados 2020 - COVID	120.729,00
Total (2)	343.413,75
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (1-2)	***482.298,17***

- FUNESPA – FDO. MUNIC. DE PRESER. AMBIENTAL

Saldos Bancários em 31/12/2020	
CEF 65-8 FUNESPA	167.131,16
CEF 14.192-0 POUPANÇA FUNESPA	216.902,90
CEF 2-2 (transferência em janeiro)	103.088,16
Total (1)	487.122,22
Restos a pagar	
Não liquidados 2017	4.074,84
Não liquidados 2018	1.275,00
Não liquidados 2019	2.393,60
Não liquidados 2020	49.654,92
Liquidados 2020	6.174,20
Total (2)	63.572,56
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3=1-2	***423.549,66***

EXECUÇÃO

Cancelamento de Restos a pagar

Janeiro	2.274,09
Fevereiro	18.281,07
Total (4)	20.555,16

Execução do Superávit Financeiro

Decreto	Data	
3591	25.01.2021	82.700,00
3612	11.02.2021	65.000,00
Total (5)		147.700,00

Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (5) = 3+4-5 ***296.404,82***

- FUMPA – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Saldos Bancários em 31/12/2020

CEF 71.008-6 FUMPA	21.616,20
CEF 2-2 (transferência em janeiro)	1.170,00
Total (1)	22.786,20

Restos a pagar

Não liquidados 2020	4.753,63
Total (2)	4.753,63

Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro(3) (1+2-3) ***18.032,57***

- FUNSEG – FDO. MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Saldos Bancários em 31/12/2020

2 BB 17.164-6 FUNSEG	300.064,95
Total (1)	300.064,95

Restos a pagar

Não liquidados 2020	16.140,00
Total (2)	16.140,00

Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3 = (1-2) ***283.924,95***

- FUMAT – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA O TRÂNSITO - TRANSPORTE

Saldos Bancários em 31/12/2020

BB 21.806-5	FUMAT Taxas	474.058,71
CEF 91-7	FUMAT TX Public	386.834,55
Total (1)		860.893,26

Restos a pagar	
Não liquidados 2019	136.260,33
Não liquidados 2020	67.225,62
Total (2)	203.485,95
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3 = 1-2	**657.407,31**

EXECUÇÃO

Cancelamento de Restos à pagar	
Janeiro	7.542,64
Total (4)	7.542,64
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (5) = 3+4	***664.949,95***

- ACADEMIA AO AR LIVRE

Saldos Bancários em 31/12/2020	
BB 18.933-2 Academia ao Ar Livre	63.069,86
Total (1)	63.069,86
Restos a pagar	
Não liquidados	0,00
Liquidados	0,00
Total (2)	0,00
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3=(1-2)	***63.069,86***

- FMS – RECURSO DO ESTADO

Saldos Bancários em 31/12/2020	
BB 21.318-7 - Conv Aquisição Equip Mobiliário	93.341,69
BB 21.246-6 - SES Aquisição Ambulância	954,43
BB 15744 - 9 PAB Estadual	1.758.023,47
BB 16005 - 9 Conv. Operação Verão 2014	251.250,23
Total (1)	2.103.569,82
Restos a pagar	
Não liquidados 2020	919.723,11
Liquidados 2020	99.824,50
Total (2)	1.019.547,61
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3 = (1-2)	**1.084.022,21**

Execução

Data	Decreto	Conta	Valor
25.01.2021	3591	21.318-7	93.341,69
25.01.2021	3591	21.246-6	954,43

11.02.2021	3612	15.744-9	200.000,00
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3 = (1-2)			***789.726,09***

- FMS – RECURSO UNIÃO FNS CUSTEIO

Saldos Bancários em 31/12/2020	
BB 11.068-X Turbeculose	5,45
CEF 624.020-0 FNS - BLMAC	0,00
CEF 624.023-5 FNS Repasse Custeio	20.292,12
CEF 19.758-0 FNS Repasse Custeio	2.640.475,20
Total (1)	2.660.772,77
Restos a pagar	
Não liquidados 2019	22.283,66
Não liquidados 2020	1.189.487,48
Liquidado 2020	12.700,41
Total (2)	1.224.471,55
Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3 = (1-2)	***1.436.301,22***

- FMS – FNS INVESTIMENTOS FNS INVESTIMENTO

Saldos Bancários em 31/12/2020	
BB 16.031-8 Conv. Ampl UBS V. Linda	12.708,06
BB 14.552-1 FNS - Blinv Estr. Serv. Atenção Básica	6.396,82
BB 18.493-4 FNS - Blinv Aquis Mat Perm At Básica	11.521,01
BB 18.492-6 FNS - Blinv Aquis Mat Perm At Básica	13.969,57
BB 18.519-1 FNS - Blinv Aquis Mat Perm At Básica	98.179,79
BB 18.508-6 FNS - Blinv Aquis Mat Perm At Básica	3.497,10
BB 18.862-X FNS - Blinv Aquis Mat Perm At Básica	189.793,27
BB 18.971-5 FNS - Blinv Aquis Mat Perm At Básica	1.485,08
CEF 624.017-0 - FNS - Blinv UPA	52.326,32
CEF 126-3 - Requalif. De UBS P15005	0,00
CEF 624.015-4 - FNS - Blinv Ampl. UBS	1.770,60
CEF 624.016-2 - FNS - Blinv Ampl. UBS	74.601,57
CEF 624.021-9 - FNS - Aquis. Eqto UAE	9,29
CEF 624.022-7 - FNS - Blinv Constr. UBS	110.044,68
CEF 624.024-3 - FNS - Repasses Investimento	389.467,89
BB 19.759-9 - FMS Investimentos SUS	578.039,84
Total (1)	1.543.810,89
Restos a pagar	
Não liquidados 2019	20.524,00
Não liquidados 2020	566.727,97
Liquidado 2020	20.020,00
Total (2)	607.271,97

Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3 = (1-2) **936.538,92**

Utilização (4)

Data	Decreto	Conta	Valor
13.01.2021	3587	18519-1	98.179,79
13.01.2021	3587	19759-9	59.700,00
11.02.2021	3612	18.862-X	59.592,83

Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro 3 = (1-2) ***719.066,30***

- FMH – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Saldos Bancários em 31/12/2020

CEF 16-0	Habitação	9.649,33
CEF 46-1	PRG Habitacional PSH	200.205,25
CEF 2-2 (transferência em Janeiro)		2.180,75
Total (1)		212.035,33
Restos a pagar		
Não liquidados 2020		39.559,32
Total (2)		39.559,32

Disponibilidade Financeira para Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro (1-2) ***172.476,01***

Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Verificamos que as receitas a seguir apresentam provável excedente no valor total de R$ 9.864.975,98.

- BLMAC – Procedimentos no MAC

Transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para manutenção de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Receita Orçada	R$ 6.400.000,00
Receita Arrecada + Tendência do Exercício	R$ 6.697.115,40
Provável excesso de arrecadação à utilizar	R$ 297.115,40
Arrecadação BB 19.458-0	

- FINISA I e FINISA II

Solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de Operação de Crédito - FINISA I e II, para o financiamento de infraestrutura e de saneamento, autorizada sob as Leis Municipais nº 1.353, em 17 de

maio de 2.019 e nº 1.372, em 10 de maio de 2019. A solicitação parte da Secretaria de Obras e Habitação ocorreu por meio do Memorando nº 036/2021 – SO.

Finisa I	R$ 5.588.221,81	
Execução		
Assinatura		R$ 27.500.000,00
Arrecadação 2019		R$ 0,00
Arrecadação 2020		R$ 13.605.446,78
Previsão 2021	R$ 8.000.000,00	
À arrecadar		R$ 5.894.553,22
Arrecadação CEF 71.014-0		

Finisa II	R$ 3.979.638,77	
Execução		
Assinatura		R$ 15.000.000,00
Arrecadação 2019		R$ 0,00
Arrecadação 2020		R$ 1.949.691,69
Previsão 2021	R$ 7.000.000,00	
À arrecadar		R$ 6.050.308,31
Arrecadação CEF 71.015-9		

Para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de dotações foi apresentada a seguinte classificação funcional que totalizou R$ 290.000,00

01.17.01.28.843.0901.0.021.4.6.90.71	R$ 290.000,00

Neste projeto também utilizaremos o instituto constitucional de remanejamento, transferência e transposição como consta no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Este artigo, por sua vez, esclarece que a realocação de recursos somente poderá existir se houver autorização legal, ou seja, uma lei específica que a determine e esclareça as alterações orçamentárias que se fazem necessárias, pois se trata de repriorizações das ações governamentais.

A realocação de recursos não pode ser confundida com os créditos adicionais, pois este último configura a necessidade da existência de recursos para existirem conforme os art. 40 a 46 da Lei Federal n. 4.320/64. A prática de apenas utilizar a abertura dos créditos adicionais previamente autorizados na LOA (Lei Orçamentária Anual) como único remédio para alterações orçamentárias prejudica a rigidez do orçamento público, como de fato deveria ser e representar a realidade do ente público e suas relações com a sociedade.

Para esclarecer o que representa as técnicas do remanejamento, transposição e transferências são definidas nos seguintes tópicos:

- remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a

decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta.

- transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.

- transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizar gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se devem confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução.

Neste projeto de lei efetuaremos apenas transferência e transposição orçamentária. As seguintes classificações funcionais foram indicadas para a realocação que totalizam R$ 387.754,00.

Transferência	
01.17.01.28.843.0901.0.021.4.6.90.71	R$ 100.000,00
01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.50.43	R$ 200.000,00
01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.90.34	R$ 70.000,00
Transposição	
01.19.08.12.306.0058.2.061.3.3.90.39	R$ 17.754,00

Os recursos vinculados a fundos especiais ou de aplicação direcionada serão gerenciados pelos Secretários e Gestores Orçamentários da Pasta a quais estão relacionadas. Quanto aos recursos do Tesouro, Cessão Onerosa e Alienação serão gerenciados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Por fim, vale ressaltar que as solicitações estão de acordo com os artigos 40 a 46, da Lei Federal n. 4.320/64, bem como o art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus

Folhas 15
Proc. 146/21

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 19 de março de 2021.

OFÍCIO N. 134/2021 - SG
Processo Administrativo n. 547/2021
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e utilização do instituto constitucional da transferência e transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente".***

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 217
Data 22 / 03 / 2021
Hora 10:57
Funcionário
Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. V

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga